

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6266  
DE 25 DE ABRIL DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O caput art. 1º da Lei no 6.266, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Fica instituída e incluída, no Calendário de Eventos do Município de Cuiabá, a Corrida Pedestre de Rua do Legislativo Cuiabano, a ser realizada anualmente, durante o mês de abril, com percurso de 8 (oito) quilômetros, conforme disposições previstas em seu Regulamento. (NR)*

***Parágrafo único** A corrida de que trata o caput, será realizada pela Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá – ASSCAMUC, com apoio financeiro do Legislativo, através de Emendas Parlamentares, pessoas físicas, empresas e entidades (NR)*

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei no 6.266, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*Art. 2º Poderá participar da corrida de que trata o artigo 1º, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam gozando de boa saúde, mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade. (NR)*

*“§1º Poderá ser instituída, para participação na corrida, taxa de inscrição, em moeda corrente e/ou em gêneros alimentícios, na forma definida no regulamento da corrida. (AC)*

*§2º. A taxa de inscrição prevista no caput deste artigo é instituída a título de doação particular a ser destinada, conforme definido no regulamento da corrida, a 03 (três) entidades sem fins lucrativos e regularmente constituídas a pelo menos 01 (um) ano e que comprovadamente prestem serviços de maior relevância à comunidade local nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte e trabalho. (AC)*

*§3º A escolha das entidades que receberão o montante apurado a título de taxa de inscrição, em moeda corrente e ou, em gêneros alimentícios, será feita por uma comissão composta por vereadores, excluindo-se do benefício aquelas entidades que já foram agraciadas há menos de cinco anos. (AC)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cuiabá-MT, 14 de março de 2023.

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação:**

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d'olhos no artigo primeiro.

Assim sendo, está dentro da competência municipal legislar sobre a matéria, conforme autoriza a Constituição da República Federativa do Brasil, **verbis**:

**Art.30 Compete aos Municípios:**

**I – Legislar sobre assunto de interesse local.**

Ademais, a matéria não está dentre aquelas previstas no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, que atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para dar início ao projeto.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

**Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Comissão de Turismo e Desporto.**

O presente projeto de lei tem por objetivo incrementar as diretrizes da corrida pedestre de rua do Legislativo Cuiabano incentivando a prática de esporte e melhoria na condição de saúde dos participantes, assim sendo, o interesse público salta aos olhos.

Posto isto, aguardo aprovação nas comissões, bem como no soberano plenário, por ser questão de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 13 de março de 2023.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de março de 2023

**Chico 2000 (Câmara Digital) - PL**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340030003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340030003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

